

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: J&T CARTUCHOS E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressora

PROCESSO N.º 026/2022

DISPENSA N.º 022/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais); acrescido do valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia, nos meses em que houver impressões avulsas acima da franquia de 3.000 cópias.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ nº. 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor técnico operacional Anderson Roberto Nascif, inscrito no CPF nº. 035.124.436-05, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa J & T CARTUCHOS E INFORMÁTICA, inscrito no CNPJ nº 09.688.360/0001-00, representada pelo Sr Tiago Araújo Ribeiro, CPF: 052.536.216-95, sito à rua Ervália, nº 215, Bairro João Bras da Costa Val, município de Viçosa-MG, CEP: 36.576-174, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 026/2022 - Dispensa n.º 022/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em: serviços mensais de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como fornecimento de insumos (tintas), exceto papel, para atender as necessidades do **CISAB ZONA DA MATA**, conforme descrito abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Total	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA SAMSUNG E FRANQUIA DE 3.000 IMPRESSÕES	SERVIÇO	01	12 (meses)	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
02	IMPRESSÃO AVULSA –	UNIDADE	Variável	Variável	R\$ 0,04	-



	CASO ULTRAPASSE A FRANQUIA DE 3.000 – ATÉ 7.200 IMPRESSÕES		(dependerá da demanda)	(dependerá da demanda)		
--	--	--	---------------------------	---------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento acima (ITEM 1), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), acrescido do valor de R\$ 0,04 (quatro centavos), por cópia, nos meses em que houver impressões avulsas (ITEM 2). O pagamento será **feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob a rubrica **03001.17122200212.001.33903900000.170**.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

4.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo de duração do presente contrato terá de **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

6.2. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**,



ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1. A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

10.2. A empresa **CONTRATADA**, que prestará o serviço de impressão, fornecerá as impressoras, os suprimentos, o sistema de gerenciamento do serviço e a manutenção das impressoras com reposição de peças. O custo do serviço será um valor fixo por equipamento, será mensal e as impressões que ultrapassarem será pago por folhas impressas.

10.3. Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas através de contador interno do equipamento. Essas características deverão estar comprovadas através de documentação fornecida pelo fabricante do equipamento

10.4. O fornecimento de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartuchos (toner), fusores, peças e partes, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento.

10.5. Caso seja verificado algum problema na impressora, a **CONTRATADA** será prontamente chamada, sendo que o técnico terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para identifica-lo e corrigi-lo. Nestas 24 (vinte quatro), inclui-se o prazo de 12 (doze) horas para o comparecimento do técnico nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.6. O papel será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS DA PROVA

11.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, mediante a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato o **processo licitatório n.º 026/2022, dispensa 022/2022**, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 03 de maio de 2022.



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE



J&T CARTICHOS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 09.688.360.0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2)  _____
08086509630